



Câmara

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.518, DE 30 DE AGOSTO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
A S S I S

Protocolo n.º 1547
Entrada em, 03/09 / 96
OKUB

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR TERMO DE ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CULTURAL COM O CONSULADO
DA ITÁLIA EM SÃO PAULO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Cultural com o Consulado Geral da Itália, de acordo com minuta que integra esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de agosto de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 30 de

Agosto de 1.996.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE



BINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL

A Prefeitura do Município de Assis, representada por seu Prefeito, Sr. JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, e o Consulado Geral da Itália, representado por seu Cônsul Geral, Ministro STEFANO ALBERTO CANAVESIO, objetivando a difusão da cultura e da língua italiana nas escolas sediadas no Município, nas entidades e nas instituições educativas e culturais locais, têm entre si certo e ajustado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Consulado Geral da Itália compromete - se a capacitar, metodológica e linguisticamente, até 50 (cinquenta) professores do Município ou de entidades educativas e culturais, com vistas a habilitá - los ou aperfeiçoar sua capacidade para o ensino da língua e da cultura italiana.

CLAUSULA SEGUNDA

A participação da Prefeitura Municipal de Assis, mediante anuência da Câmara de Vereadores, dar-se-á através da Secretaria da Educação, que coordenará as ações no âmbito municipal com vistas a:

- I - identificar escolas e professores interessados em desenvolver projeto de ensino de língua e cultura italiana;
- II - encaminhar os professores interessados à unidade indicada pelo Consulado Geral da Itália, a fim de serem submetidos a processo de seleção e capacitação;



BINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

III- acompanhar o desenvolvimento do projeto de ensino de língua e cultura italiana nas escolas envolvidas;

IV- baixar resolução disciplinando a participação das entidades educativas e culturais.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente acordo vigorará pelo período de 1(um) ano, podendo ser sempre renovado, por igual período, a critério das partes.

Assis, _____


JOSE SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal de Assis

Min. STEFANO ALBERTO CANAVESIO
Cônsul Geral da Itália

ACG.C